

## INSTRUÇÃO NORMATIVA CPG/PPGEDU/UPF nº 03/2025

Define e estabelece regras e procedimentos relativos às bancas de qualificação e defesa de dissertações e teses no Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade de Passo Fundo.

O Conselho de Pós-Graduação (CPG), no uso de suas atribuições e em consonância com a Instrução Normativa n. 05/2023 Proacad UPF e o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade de Passo Fundo (PPGEdu),

### CONSIDERANDO:

A relevância das bancas de qualificação e defesas de dissertações e teses na avaliação das pesquisas em andamento e concluídas;

A necessidade de complementação no disposto na Resolução Consun n. 01/2023 e no Regimento Interno do Programa;

A necessidade de estabelecer critérios mais objetivos na constituição e na realização das bancas de qualificação e defesa de teses e dissertações,

### RESOLVE:

Art. 1º - As bancas de qualificação e defesa de **dissertações de mestrado** serão compostas pelo orientador, por um membro interno do Programa e por um membro externo à instituição, vinculado a um Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*, mais um suplente interno que será chamado a participar somente em caso do membro interno estar impossibilitado.

Art. 2º - Nas bancas de qualificação e defesa de dissertação de mestrado, caso seja pertinente a presença de um membro interno à UPF, mas não docente do programa, este poderá ser incluído na banca desde que se mantenha a presença do interno e do externo.

Art. 3º - As bancas de qualificação e defesa de **tese de doutorado** serão compostas pelo orientador, por dois membros do programa, podendo ser um de outro programa da instituição UPF, por dois membros de instituições externas à UPF, sendo pelo menos um deles, vinculado a um programa de Pós-Graduação *stricto sensu*, mais um suplente interno que será chamado a participar somente em caso de o membro interno estar impossibilitado.

Art. 4º - Em caso de impossibilidade de última hora do membro externo participar da banca, este deverá emitir parecer a ser lido durante a realização da banca e, na impossibilidade de envio de parecer, a banca deverá ser suspensa e reagendada.

Art. 5º - Em caso de impossibilidade do membro interno participar, esse deve ser substituído pelo suplente, sendo vedada a participação por parecer.

Art. 6º - Todos os membros participantes das bancas deverão ter o título de doutor.

Art. 7º - O coorientador, quando houver, não constitui parte da banca, porém pode participar da sessão de qualificação e de defesa, sendo-lhe concedida a palavra para explanação, bem como pode participar da sessão de deliberação, porém sem direito a voto na avaliação final do trabalho.

Art. 8º - Após a apresentação e arguições dos membros da banca, é obrigatória uma reunião exclusiva para fins de deliberação, em relação a aprovação e definição dos encaminhamentos.

Art. 9º - A constituição das bancas deverá seguir os seguintes critérios:

- Diversidade de instituições;
- Diversidade de gênero;
- Diversidade de membros internos e externos;
- Membros da banca não podem possuir qualquer grau de parentesco com o/a candidato/a, orientador/a e coorientador/a.

Art. 10 - As bancas deverão ser preferencialmente presenciais, podendo participar por videoconferência os membros externos, em caso de residirem em cidades/regiões geograficamente distantes. No caso da impossibilidade de o candidato estar presente, este deverá informar ao CPG o motivo para a exceção, no formulário de solicitação de banca, para que o deferimento seja analisado.

Art. 11 - As solicitações de qualificação ou defesa de dissertação/tese deverão obedecer aos prazos regimentais e serem enviadas via secretaria do programa, ao Conselho de Pós-Graduação (CPG) para apreciação com, no mínimo, 30 dias de antecedência em relação a data da banca.

Art. 12 - Após aprovação do CPG, o envio do ofício com o convite aos membros bancas e outras informações é de responsabilidade da secretaria do programa. O envio do texto aos membros da banca é de responsabilidade do orientador, em um prazo não inferior a 20 dias da data da banca.

Art. 13 - O descumprimento do apresentado nesta resolução implica na não autorização da banca de qualificação ou defesa.

Art. 14 - Casos omissos serão analisados pelo Conselho de Pós-Graduação.

Art. 15 - Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua aprovação.

Passo Fundo, setembro de 2025.

Conselho de Pós-Graduação